DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5593/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3551/2020
PROTOCOLO	: 2030814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2020**, celebrado pelo município de Naviraí junto à empresa Supermercado Naviraí-LTDA, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme termo de referência, para atender a Gerência de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Naviraí, no valor inicial de R$ 104.640,00 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta reais). Em análise também, a formalização dos **Termos Aditivos** e a respectiva **execução financeira** do contrato.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 151/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 83/2019 já foram submetidos à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra extrato de Acórdão n. 206/2022 (TC/10151/2019).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise n. 1469/2022 (f. 348-352) concluiu:

> "Face ao exposto, conclui-se que a formalização do **contrato administrativo nº 006/2020**, celebrado entre o

> **Município de Naviraí** e a empresa **Supermercado Naviraí LTDA**, o **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como a **execução financeira** encontram-se em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018."
> **(ANÁLISE ANA - DFE - 1469/2022)**

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, conforme Parecer n. 5010/2022 (f. 353), nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da formalização do Contrato n. 006/2020, dos Termos Aditivos n. 01 e n. 02 e da respectiva execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018."
> (**PARECER PAR - 3ª PRC - 5010/2022)**

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 104.640,00 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura – R$ 28,59 em julho de 2019 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Ademais, pontuo que o feito se encontra apto para decisão, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do Contrato Administrativo n. 006/2020 (f. 341), não existindo, portanto, outros documentos à contratação.

2.1. Da Formalização do Contrato

A formalização do Contrato Administrativo n. 006/2020 contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua correta utilização, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como houve a emissão da respectiva nota empenho em conformidade com o art. 61 da Lei n. 4.320/1960.

2.2. Dos Termos Aditivos

No que se refere ao Primeiro Termo Aditivo, assinado em 15/04/2020, este teve por objeto acrescer ao contrato o valor de R$ 17.984,29 (dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente ao acréscimo de 25% do item 12, perfazendo o Valor Global do Contrato em R$ 122.624,29 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

Com relação ao Segundo Termo Aditivo, assinado em 29/04/2020, este teve por objeto acrescer ao contrato o valor de R$ 1.923,75 (mil novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de 25% do item 49, perfazendo o Valor Global do Contrato em R$ 124.548,04 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

Compulsando os autos, verifico que a documentação de remessa obrigatória foi devidamente encaminhada e de maneira tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo aos termos da Resolução n. 88/2018. Sendo assim, os Termos Aditivos atenderam às disposições legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

2.3. Da Execução Financeira

Com relação à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação, por conseguinte, atendendo às disposições dos artigos 60 a 64 da lei 4.320/64.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	104.640,00
Notas de Empenho	124.548,04
Anulações de Notas de Empenho	2.266,14
Saldo de Notas de Empenho	**122.281,90**
Notas de Pagamento	**122.281,90**
Notas Fiscais	**122.281,90**

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 006/2020, dos Termos Aditivos n. 01 e n. 02 e da respectiva execução financeira, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss